PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 25, de 07 de maio de 2019, que "Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 17.104, de 13 de junho de 2003, que criou a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, e dá outras providências.", **cópia em anexo**.

A presente proposta visa ampliar o conceito de desenvolvimento urbano, para a adequação ao disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.", **cópia em anexo**.

Desta feita, as receitas patrimoniais no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, para realização dos projetos para habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, instituindo diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive para financiamento de política habitacional para a população de baixa renda que não possui moradia própria

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **com a dispensa dos interstícios regimentais,** para que, desta forma, possamos garantir o desenvolvimento urbano, determinado pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.104, DE 13 DE JUNHO DE 2003, QUE CRIOU A SUPERINTÊNDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal nº 17.104, de 13 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. As receitas patrimoniais resultantes de vendas de terrenos, lotes urbanizados e imóveis residenciais e outras incorporadas ao patrimônio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, para realização dos projetos para habitação, infraestrutura, urbanização, preservação ambiental, desapropriação por interesse público, aquisição de áreas para instalação de cemitérios públicos e melhorias dos já existentes, construções e reformas de obras e serviços de engenharia, saneamento básico, instituindo ainda diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive para financiamento de política habitacional para a população de baixa renda que não possui moradia própria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá